

## LEI Nº 238/05

### **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EFETUAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVA A PRÓPRIOS MUNICIPAIS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM A CONCESSIONÁRIA CREDORA DO SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

#### **LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar com a concessionária de energia elétrica que atende ao Município de Macuco parcelamento de dívida de consumo de energia elétrica de próprios municipais e iluminação pública referente ao período de março do ano de 2000 a dezembro do ano de 2004.

**§ 1º** - O parcelamento autorizado será no valor histórico de R\$ 215.942,73 (duzentos e quinze mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos) e deverá ser perfectibilizado através de instrumento jurídico próprio, sendo as parcelas em número de 40 (quarenta), com início para julho de 2005, e juros de 1 % (um por cento) ao mês, não capitalizado, sem correção monetária.

**§ 2º** - O prazo de início do pagamento das parcelas referidas no parágrafo supra é meramente previsão, podendo o início se dar após a data mencionada, sem qualquer sanção, posto ser possível que até a perfectibilização do instrumento próprio se verifique o prazo inicialmente previsto.

**§ 3º** - O pagamento das parcelas poderá ser efetuado através de débito em conta corrente.

**Art. 2º** - O presente parcelamento deverá ser informado ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, bem como ao Ministério Público.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2005.

**ROGÉRIO BIANCHINI**  
Prefeito